

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DA
PINTURA MURAL E MADEIRA POLICROMADA DAS PAREDES E TETO DA SALA
ROSA ARAÚJO E DE 15 TOCHEIROS DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

N.º 20044281

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, 1100-365 Lisboa, contribuinte n.º 500051070, neste ato representado pelo Sr. Secretário Geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, nos termos do Despacho n.º 71/P/2018, de 21 de maio de 2018, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1266, de 24 de maio de 2018, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março e alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e no n.º 2 do art.º 47.º da Norma do Controlo Interno, adiante designado por **Primeiro Contratante**;

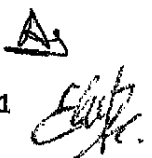
E

Conservação & Restauro – Elvira Barbosa, Lda., pessoa coletiva n.º 508841968 com sede na Rua 9 de Abril, n.º 3, 2735-143 Agualva-Cacém, neste ato representada por Elvira do Carmo Correia Fernandes Barbosa, que intervém na qualidade de representante legal, titular do Cartão de Cidadão _____ com domicílio na _____, abaixo assinada e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

- a) O **Primeiro Contratante** pretende a "aquisição de serviços de conservação e restauro da pintura mural e madeira policromada das paredes e teto da sala Rosa Araújo e de 15 tocheiros do Edifício dos Paços do Concelho";
- b) A decisão de adjudicação aqui em causa foi tomada pelo Sr. Secretário Geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, conforme despacho datado de 2020/05/29 e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- c) A minuta do contrato foi aprovada pelo Sr. Secretário Geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, representante do **Primeiro Contratante**, conforme despacho na mesma data;
- d) A despesa inerente ao presente contrato tem cabimento na rubrica 03.03/07.01.03.01.06 do Orçamento em vigor, no âmbito da ação "Reabilit. do Edifício dos P. do Concelho" código D2.P010.01 do Plano de Atividades (N.º cabimento 53180004239 - em anexo) tendo sido emitida a Declaração de Fundos Disponíveis n.º 889/2018 - em anexo);

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1 

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto deste procedimento, sob a forma de Ajuste Direto, é a “aquisição de serviços de conservação e restauro da pintura mural e madeira policromada das paredes e teto da sala Rosa Araújo e de 15 tocheiros do Edifício dos Paços do Concelho”, com as Especificações Técnicas previstas na cláusula 2.^a.

Cláusula 2.^a

Especificações Técnicas

Esta aquisição de serviços de conservação e restauro contempla 2 (dois) tipos de intervenção e deverá obedecer às seguintes especificações técnicas:

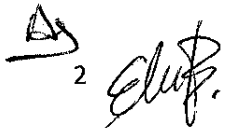
1. Sala Rosa Araújo

1.1. Teto – Pintura mural e madeira policromada

- a. Fixação da camada cromática;
- b. Limpeza de depósitos de sujidades e poeiras da camada cromática;
- c. Remoção de intervenções posteriores que sejam dissonantes;
- d. Remoção de elementos metálicos disfuncionais. Aqueles que não seja possível remover serão objeto de tratamento anti oxidação;
- e. Consolidações do reboco;
- f. Remoção de rebocos inadequados, todos aqueles que apresentem perda de coesão irreparável e destaque acentuado do suporte, terão que ser removidos de forma controlada;
- g. Preenchimento e nivelamento de fissuras e lacunas, terão que ser executadas com material constituinte de acordo com o original.
- h. Reintegração cromática segundo o original;
- i. Reconstituição da decoração nas lacunas de maior dimensão (desde que a decorativa o permita) retomando os valores cromáticos originais para obter uma continuidade de leitura com o existente;

1.2. Paramentos – Pintura mural e madeira policromada

- a. Fixação da camada cromática;
- b. Limpeza de depósitos de sujidades e poeiras da camada cromática;
- c. Remoção de intervenções posteriores que sejam dissonantes;
- d. Remoção de elementos metálicos disfuncionais. Aqueles que não seja possível remover serão objeto de tratamento anti oxidação;
- e. Consolidações do reboco;
- f. Remoção de rebocos inadequados, todos aqueles que apresentem perda de coesão irreparável e destaque acentuado do suporte, terão que ser removidos de forma controlada;
- g. Substituição de elementos em madeira onde for necessário;
- h. Preenchimento e nivelamento de fissuras e lacunas, terão que ser executadas com material constituinte de acordo com o original.
- i. Reintegração cromática segundo o original;

2 

- j. Reconstituição da decoração nas lacunas de maior dimensão (desde que a decorativa o permita) retomando os valores cromáticos originais para obter uma continuidade de leitura com o existente.

1.3. Portas e alisares em madeira

- a. Levantamento do estado de conservação e respetiva coesão estrutural;
- b. Remoção de intervenções anteriores que ponham em causa o estado de conservação;
- c. Remoção de resíduos e de todos os elementos metálicos não originais;
- d. Reforço de todos os elementos da estrutura que tenham perdido a sua função mecânica de suporte com material lenhoso equivalente ao original;
- e. Desinfestação preventiva e curativa, pontualmente e caso necessário;
- f. Consolidação do material lenhoso;
- g. Reforço e reposição de todos os elementos que se apresentem em vias de destacamento através da fixação das assemblagens originais que tenham perdido a sua coesão estrutural;
- h. Fixação de todos os elementos constituintes que se encontrem destacados;
- i. Substituição de elementos em madeira onde for necessário;
- j. Preenchimento pontual de lacunas presentes com material lenhoso equivalente ao original e massas de nivelamento;
- k. Limpeza da superfície dourada e policroma;
- l. Fixação da película dourada;
- m. Aplicação de folha metálica dourada de acordo com o existente;
- n. Reintegração cromática.

2. 15 Tocheiros em madeira dourada distribuídos pelo Edifício

- a. Levantamento do estado de conservação e respetiva coesão estrutural;
- b. Remoção de intervenções anteriores que ponham em causa o estado de conservação;
- c. Remoção de resíduos e de todos os elementos metálicos não originais;
- d. Reforço de todos os elementos da estrutura que tenham perdido a sua função mecânica de suporte com material lenhoso equivalente ao original;
- e. Desinfestação preventiva e curativa, pontualmente e caso necessário;
- f. Consolidação do material lenhoso;
- g. Reforço e reposição de todos os elementos que se apresentem em vias de destacamento através da fixação das assemblagens originais que tenham perdido a sua coesão estrutural;
- h. Fixação de todos os elementos constituintes que se encontrem destacados;
- i. Substituição de elementos em madeira onde for necessário;
- j. Preenchimento pontual de lacunas presentes com material lenhoso equivalente ao original e massas de nivelamento;
- k. Limpeza da superfície dourada e policroma;
- l. Fixação da película dourada;
- m. Aplicação de folha metálica dourada de acordo com o existente;
- n. Reintegração cromática.
- o. Reintegração cromática.

Cláusula 3.^a

Local

O local da execução é no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, 1149-014 Lisboa.

Cláusula 4.^a

Prazo de Execução

A execução é de 90 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

Pela aquisição dos serviços e bens, objeto do presente contrato, o Município de Lisboa, pagará o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior a **€19.990,00**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

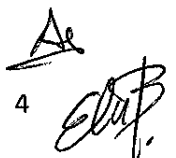
Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Respeitar na íntegra as especificações técnicas referidas na Cláusula 2.^a;
- b. Cumprir o prazo de execução referido na Cláusula 4.^a.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da(s) respetiva(a) fatura(a) emitida(a) após a prestação do(s) serviço(s).
2. O adjudicatário obriga-se a emitir a(s) fatura(s), após o vencimento da obrigação a que a(s) mesma(s) respeita(m) em nome da Câmara Municipal de Lisboa, da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 Lisboa (SG/DAOSM), e indicar obrigatoriamente, sob pena de devolução da(s) mesma(s), o número de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lisboa quanto aos valores indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) será(ão) pagas através de transferência bancária.

4 

Cláusula 8.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Penalidades

1. O não cumprimento pontual pelo adjudicatário de qualquer das obrigações decorrentes do presente Contrato, confere à entidade adjudicante o direito de não pagar a quantia prevista na Cláusula 5.^a supra ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da entidade adjudicante à resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de qualquer das obrigações aqui previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.
3. O não cumprimento pontual pela entidade adjudicante de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado nos termos gerais de direito.

Cláusula 10.^a

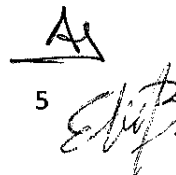
Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O direito de resolução é exercido por via judicial.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
3. A resolução do contrato, nos termos do número anterior é exercida mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produz efeito 30 (trinta) dias após receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso.

5 

Cláusula 12.^a
Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a gestora do contrato

Cláusula 13.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a
Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

Celebrado em 23 de junho de 2020, em dois exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

